PROJETO DE LEI Nº 010 **/2025**

VEDA A NOMEAÇÃO DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha DECRETA:

Art. 1º – Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§ 1º – A vedação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado e permanece até o comprovado cumprimento da pena.

§ 2º – A administração pública guardará sigilo dos dados a que tiver acesso e adotará todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

§ 3º – O disposto nesta lei aplica-se também aos condenados pelos ilícitos previstos nos arts. 213 a 234 do Código Penal, que tratam de crimes contra a dignidade sexual e outros delitos de natureza sexual.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/M.G., 11 de março de 2025.

Luana Silva
Vereadora

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG
Protocolo nº 045/2025
Data do Protocolo 11/03/25
Hora do Protocolo 17:26
Funcionário Responsável

Gabinete da Vereadora Luana Silva

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei em questão visa estabelecer restrições administrativas ao acesso a cargos públicos como uma forma de **inibir atos de violência contra a mulher**, reforçando o compromisso com a proteção dos direitos fundamentais e a promoção de um ambiente institucional seguro e respeitoso. A violência contra a mulher é um problema social grave que demanda respostas firmes e eficazes por parte do poder público, incluindo a adoção de medidas que impeçam que pessoas condenadas por esse tipo de conduta ocupem funções públicas, especialmente em cargos de confiança e liderança.

Importante destacar que a **Constituição Federal** estabelece que compete privativamente à União legislar sobre **direito penal** (art. 22, I, CF). Contudo, o projeto de lei não está criando novas normas penais ou estabelecendo punições criminais, mas sim definindo **requisitos administrativos** para o exercício de cargos públicos, o que se insere na competência municipal para legislar sobre **assuntos de interesse local** e sobre a **organização e o funcionamento da administração pública municipal** (art. 30, I, CF).

Essa competência municipal permite que o legislador local estabeleça critérios objetivos e razoáveis para o acesso a cargos públicos, especialmente quando esses critérios visam garantir o respeito aos princípios constitucionais da **moralidade**, da **eficiência** e da **proteção dos direitos fundamentais**. Portanto, a restrição proposta não configura usurpação da competência legislativa da União em matéria penal, mas sim o exercício legítimo da autonomia municipal para assegurar que os ocupantes de cargos públicos tenham conduta moral e ética compatível com a função pública e com os valores de proteção e respeito às mulheres.

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/M.G., 11 de março de 2025.

Luana Silva
Vereadora